

SM B

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPessoal, LDA

=APOIO AO PROJETO "O GAIENSE KIDS 2024" =

Considerando que:

No início de 2021, o jornal "O Gaiense" criou o projeto "O Gaiense Kids" dirigido às crianças do 1.º ciclo de ensino básico;

Trata-se de um suplemento do Jornal Gaiense, distribuído em conjunto com a edição semanal, e com diversas atividades de ocupação dos tempos livres que, complementarmente, proporciona a divulgação e o conhecimento da história do concelho de Vila Nova de Gaia abrangendo, desta forma, os mais novos e as respetivas famílias;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do tempos livres e desporto, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Face ao indubitável interesse público municipal em presença, justifica-se a colaboração do Município para a implementação do referido projeto.

Assim, entre:

B

CM

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º 507 223 411 com sede na Rua Particular às Árvores, n.º. 248 - Loja, 4400-239 Vila Nova de Gaia, empresa jornalística n.º 223701, proprietária do jornal "O Gaiense", representada pelo Sr. Filipe Manuel Teixeira Bastos, na qualidade de gerente e diretor, com poderes para este ato, doravante designado Gaiense ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designado por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo o apoio municipal ao Gaiense no âmbito da criação de um suplemento mensal do Jornal, durante o ano de 2024, designado "O Gaiense Kids", dirigido aos leitores mais jovens, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira no montante total de 90.000,00 € (noventa mil euros), para a execução do projeto durante o ano de 2024, valor que será pago em duodécimos de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

### CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Promover, de janeiro a dezembro de 2024, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o projeto "O Gaiense Kids", com atividades/temas/passatempos destinados aos alunos do ensino básico (1º ciclo), consubstanciado na edição de 12 suplementos mensais com a tiragem de, pelo menos, 10.000 exemplares;
- b) Distribuir, gratuitamente, 2.500 exemplares por mês ao Departamento de Educação do Município, para distribuição aos agrupamentos escolares e/ou Juntas de Freguesia de forma que cheguem aos alunos;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados até 31 de janeiro de 2025;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente acordo;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente acordo;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente acordo, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto nos termos fixados na cláusula segunda;
- b) Acompanhar a execução do presente acordo.



## CLÁUSULA QUINTA

### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA

### (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea d) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

## CLÁUSULA OITAVA

### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA NONA

### (VIGÊNCIA)

1. O presente Acordo entra em vigor a 01 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.
2. O presente Acordo poderá ser objeto de renovação, após informação do Departamento da Educação, devidamente validada pelo Vereador do Pelouro, ao Departamento Financeiro, até 60 (sessenta) dias antes do seu termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

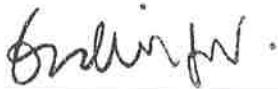
### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

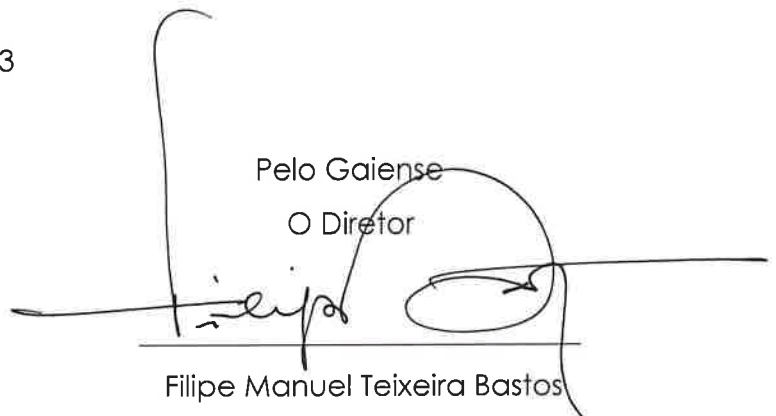
Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Gaiense  
O Diretor



Filipe Manuel Teixeira Bastos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4813 / RED nº 5457/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.